PROJETO DE LEI Nº 72/16

Destina os recursos financeiros advindos das concessões e permissões no Município de Salvador na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os recursos financeiros advindos das concessões e permissões no Município de Salvador, que utilizam a infraestrutura urbana, além das multas de trânsito e das taxas de fiscalização, serão aplicados no passe livre de idosos a partir dos 60 anos, no passe livre estudantil, na educação de trânsito, na construção e reformas de calçadas e de paradas de ônibus, em ciclovias e nas faixas exclusivas de ônibus.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

As vias das cidades do Brasil estão lotadas de carros, e Salvador é um recorte dessa lógica rodoviarista, excludente. A Lei de Mobilidade Urbana, Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, traz em seu art. 20 que a Administração Pública deve buscar o acesso universal à Cidade. O acesso universal – aquele onde todos os cidadãos, entre os quais pedestres, ciclistas – para ser implementado, necessita de investimentos de todos os entes federados, situação explicitada no inciso III do artigo 23 da Lei de Mobilidade Urbana.

Por isso, a necessidade de se aprovar a presente Proposta, a fim de que as condições de efetivação do acesso à Cidade sejam para todos.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.

EVERALDO AUGUSTO